



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## OFÍCIO N. 2709/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "altera a Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e adota outras providências", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI 0025911-09.2022.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.  
Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 12/09/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7528092** e o código CRC **952501B0**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

Altera a Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e V do art. 2º da Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
II - os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades de Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho, Canasvieiras, São João do Rio Vermelho, Ratoles, Santo Antônio de Lisboa, Barra da Lagoa, Saco Grande, Monte Verde, João Paulo e Lagoa da Conceição, Joaquina, além dos demais imóveis do norte da Ilha

.....  
V - os atos do 5º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades de Córrego Grande, Pantanal, Carvoeira, Itacorubi, Santa Mônica e Trindade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar nasceu da necessidade de se corrigir o conflito territorial verificado entre as competências do 2º e do 5º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital, definidas pela Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015. No entanto, ao se proceder à análise de tal inconsistência, entendeu-se oportuna a alteração legislativa para readequação das competências das mesmas serventias, a fim de buscar o equilíbrio, tanto em relação às próprias competências quanto às receitas auferidas.

Inicialmente, no que toca ao conflito de competências, tem-se que os incisos II e V do art. 2º da Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, atribuíram ao 2º e ao 5º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, simultaneamente, a título de competências, as localidades Pantanal e Córrego Grande. Não obstante isso, essas duas localidades foram as únicas conferidas ao 5º Ofício, enquanto o 2º Ofício possui dezessete na sua esfera de abrangência. Ainda, constatou-se omissão legislativa em relação à localidade Carvoeira, que não figurou entre as competências de nenhum dos Ofícios de Registro de Imóveis da comarca da Capital.

Logo, a questão que se apresenta ultrapassa o conflito de competências e a omissão legislativa em relação a uma localidade excluída da abrangência territorial imobiliária da Capital, mas traz à lume a discrepância entre o quantitativo de matrículas atualmente previstas para o 2º e o 5º Ofício de Registro de Imóveis, e conseqüentemente entre a arrecadação de cada uma das serventias em relação à outra, de acordo a distribuição atual.

Os estudos realizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial apontaram que na configuração atual o 2º Ofício abrange 17 (dezessete) localidades, enquanto o 5º Ofício 2 (duas) e, assim, o primeiro teria um número muito maior de matrículas sob seu registro.

Um dos reflexos desse problema seria a ausência de atratividade financeira adequada ao provimento e à manutenção do 5º Ofícios de Registro de Imóveis. Como se sabe, uma serventia não atrativa financeiramente, mesmo se subsistir por conta própria, sem o auxílio do Estado, tende a se manter em lista de vacância por seguidos concursos, pela ausência de interessados, o que resultará em novo estudo de organização das serventias extrajudiciais em relação a essa unidade. Além disso, ainda que venha a ser provida, a serventia certamente gerará menos receita que as demais, e, conseqüentemente, terá menor capacidade de investimentos em recursos tecnológicos, humanos e estruturais nos moldes desejados pelas serventias catarinenses, possivelmente oferecendo um serviço que não alcance a desejada excelência de prestação extrajudicial ao cidadão.

Dessa forma, sugere-se, portanto, que a competência territorial do 2º Ofício de Registro de Imóveis seja compreendida pelas localidades Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho, Canasvieiras, São João do Rio Vermelho, Ratonas, Santo Antônio de Lisboa, Barra da Lagoa, Saco Grande, Monte Verde, João Paulo, Lagoa da Conceição e Joaquina, além dos demais imóveis do norte da Ilha. Já a competência do 5º Ofício de Registro de Imóveis deve ficar adstrita ao Pantanal, Córrego Grande, Itacorubi, Santa Mônica, Trindade e Carvoeira.

Esse é o objetivo do projeto de Lei Complementar que ora se submete à consideração da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**,  
**Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 15/08/2023,  
às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7452721** e o código CRC **6FEA5B6D**.